

RECURSO Nº 51, DE 2011

Recorre, na forma do art. 57, XXI, contra ato da Presidência da Comissão de Viação e transporte, que declarou a prejudicialidade do Requerimento Nº 49/2011.

Senhor Presidente;

O Deputado abaixo assinado, nos termos do inciso XXI, do artigo 57, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, traz a Vossa Excelência, em grau de recurso, na condição de membro titular da Comissão da Viação e Transporte, Questão de Ordem levantada perante a Comissão de Viação e Transportes desta Casa, sobre a prejudicialidade do Requerimento 49/11, o qual *requer sejam convidados representantes das empresas GOL Linhas Aéreas Inteligentes e da AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A, para comparecerem a Comissão de Viação e Transportes e prestar esclarecimentos sobre eventuais contratos de consultoria realizados com a empresa Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos Ltda., de propriedade do Sr. Antônio Palocci, no período de 2006 a 2011.*

1. Dos Fatos

No dia 24.05.11, apresentei na Comissão de Viação e Transportes desta Casa Requerimento em que propunha convite aos representantes da Gol Linha Aéreas inteligentes e AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A, para comparecerem a esta Comissão e prestar esclarecimentos sobre eventuais contratos de consultoria realizados com a empresa Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos Ltda., de propriedade do Sr. Antônio Palocci, no período de 2006 a 2011.

Como já era esperado, o referido requerimento foi inserido na pauta da Comissão para ser apreciado na sessão ordinária a ser realizada no dia 1º de junho do corrente ano.

Contudo, para minha surpresa, o Senhor Presidente da Comissão deputado Edson Ezequiel (PMDB/RJ), após a abertura dos trabalhos e a leitura dos expedientes, proferiu decisão, invocando o art. 164, I, do RICD, no sentido de prejudicar o REQ 49/11, de minha autoria, alegando que o referido requerimento estaria prejudicado “em parte” em razão de recebimento de fax da Empresa Azul “esclarecendo” que não manteve qualquer relação comercial com a empresa Projeto consultoria, Planejamento e Eventos, de propriedade do Sr. Antônio Palocci.

Além disso, para dar ar de legalidade à citada decisão, o Senhor Presidente da CVT, informou ainda ao Plenário da Comissão que havia recebido uma comunicação verbal do senhor Presidente Nacional das Empresas Aeroviárias, senhor José Marcio Molo, no sentido de que a Empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes já estaria encaminhando um ofício a esta Casa esclarecendo que também não manteve relação comercial com a empresa do Senhor Antônio Palocci.

Ao fim, desprezando os argumentos contrários a esta decisão por mim colocados, entendeu estar prejudicado o REQ 49/11, evitando a legítima apreciação do mérito do Requerimento na Comissão.

Os fatos acima descritos estão gravados em áudio e vídeo na página da Comissão.

2. Do Fundamento

Com efeito, o instituto da prejudicialidade foi inscrito tanto na Constituição Federal quanto nos Regimentos Internos das Casas do Congresso Nacional com o fim precípua de evitar deliberações discrepantes.

Não é outra a razão por que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 163, considera prejudicados, *litteris*,

.....
VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

De ver-se que, nos termos dos dispositivos regimentais acima transcritos, resta cristalino que houve flagrante descumprimento do Regimento doméstico, posto que em nenhum momento naquela comissão houve requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Portanto, no que diz respeito ao artigo 163, VIII não há que se falar em prejudicialidade.

Também não há descumprimento deste regimento quando nos detemos no que diz o art. 164, I. Vejamos:

"O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – Por haver perdido a oportunidade"

Ora senhor Presidente, é inconcebível a ideia de que um fax supostamente enviado pela empresa e recebido pela Comissão venha a ser motivo para declarar a perda de oportunidade de um requerimento apresentado dentro das competências deste parlamentar e no amplo Estado de Direito, uma vez que o objetivo pretendido não fora alcançado.

Ademais, estamos diante de um precedente extremamente perigoso quando esta Casa abre mão de sua competência constitucional de fiscalização ao permitir que um fax ou uma informação verbal impeça a votação legítima de um instrumento fiscalizatório. Não podemos permitir isso.

Veja Senhor Presidente, que foi apresentado um requerimento de convite. A empresa Azul empresa poderia declinar do convite proposto. No entanto, o que não pode ocorrer, em nenhuma hipótese, é o cerceamento do meu direito de parlamentar de ver meu pleito apreciado pela comissão sob o simples argumento de que a empresa convidada já prestou as informações solicitadas por fax ou qualquer outro meio. Faz-se extremamente necessária a presença nesta Comissão das empresas

citadas, para que este Parlamento possa exercer sua atribuição fiscalizatória e esclarecer tão graves denúncias.

Tenho plena convicção, que Vossa Excelência, que é um defensor desta Casa e de suas prerrogativas constitucionais, irá impedir esse tipo de manobra.

3. Do Pedido

Pelas razões expostas solicito a Vossa Excelência que reformule a decisão do Presidente da Comissão de Viação e Transportes determinando que o mesmo desconsidere a prejudicialidade do REQ 49/11 e o coloque em votação para que haja a justa e democrática manifestação daquele colegiado.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

DUARTE NEGRERA


DNUB

09 JUN 2011